

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 25/08/2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

CMI 119/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E AÇÃO.

S.S. em 25/08/2025

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, Liga Ituiutabana de Futebol – LIF (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 15.734, de 06 de agosto de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dado: 2025.08.22 16:06:09
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/08/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários
26/08/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

26/08/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

26/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/308

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 104.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 10/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que "**Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**"

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.08.22 16:06:48 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 104/2025

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Futebol – LIF (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, no qual o valor foi aprovado em reunião ordinária pelos conselheiros com maioria absoluta de votos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.734, de 06 de agosto de 2025 e os recursos serão destinados a cobrir as despesas relacionadas à participação da equipe no Campeonato Mineiro Amador de Futebol, promovido pela Federação Mineira de Futebol.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.08.22 16:05:38
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/119/2025, que concede conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol - LIF (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.734, de 06 de agosto de 2025 e os recursos serão destinados a cobrir as despesas relacionadas à participação da equipe (Cruzeiro Esporte Clube) no Campeonato Mineiro Amador de Futebol, promovido pela Federação Mineira de Futebol.

A iniciativa observa a obrigatoriedade da autorização legislativa, a existência de recursos e o atendimento às normas reguladoras da parceria com organizações da sociedade civil - Lei nº 13.019/2014.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

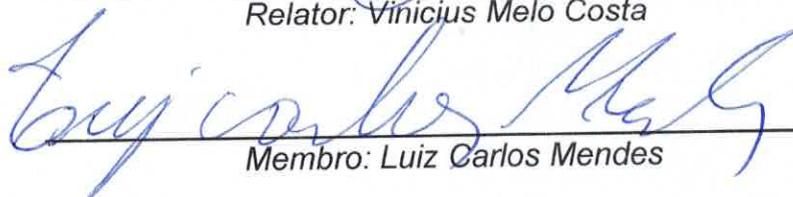
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

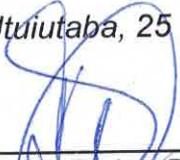
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/119/2025, que concede conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol - LIF (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

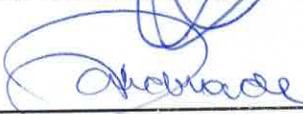
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº144 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/119/2025**, *que concede conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol - LIF (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 15.734, de 06 de agosto de 2025 e os recursos serão destinados a cobrir as despesas relacionadas à participação da equipe (Cruzeiro Esporte Clube) no Campeonato Mineiro Amador de Futebol, promovido pela Federação Mineira de Futebol.

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Também se apoia na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente:

Art. 40 que define os créditos adicionais;

Art. 41 a 43: tratam da classificação e fontes dos créditos, como o superávit financeiro (art. 43, § 1º, inciso I).

Quanto à formalização da parceria com entidade privada sem fins lucrativos, aplica-se a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A lei exige a celebração de Termo de Fomento e define os documentos e critérios obrigatórios à transferência de recursos públicos, nos termos dos arts. 16 a 25.

Ainda, o Município segue o Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta a aplicação local da Lei nº 13.019/2014.

Sobre a legalidade das transferências voluntárias mediante instrumentos formais, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

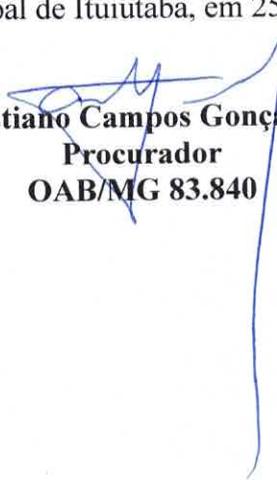
“A Administração não pode transferir recursos a entidades privadas sem a devida autorização legislativa, pois toda atuação estatal está submetida ao princípio da legalidade. E, ainda que autorizada, deve observar critérios de moralidade, impessoalidade e eficiência.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016).

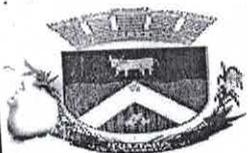


CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais para a concessão de subvenção pública a Liga Ituiutabana de Futebol. A iniciativa observa a obrigatoriedade da autorização legislativa, a existência de recursos e o atendimento às normas reguladoras da parceria com organizações da sociedade civil.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 15734 / 2025

Data de Abertura: 06/08/2025 11:47:35

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.152.272/0001-72

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°068/2025, SOLICITA-SE AJUDA FINANCEIRA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filhada à Federação Mineira de Futebol
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ofício 068/25

Ituiutaba, 06 de agosto de 2025.

**Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**

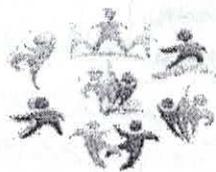
Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência requerer uma ajuda financeira do município de Ituiutaba no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor estimado será para custear despesas do Cruzeiro Esporte Clube, clube filiado, indicado pela entidade para a disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol realizado pela Federação Mineira de Futebol.

Vale ressaltar que já houve um pedido para que o valor referido seja subtraído do saldo do CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no qual o valor foi aprovado em reunião ordinário pelos conselheiros em maioria absoluta de votos. Segue em anexo o Plano de Trabalho da referida solicitação e cópia da ata da reunião do CMEL.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.

Fernando Martins Pereira

Fernando Martins Pereira
Presidente
(34) 99765-7893



Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL

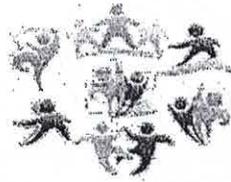
ATA DE REUNIÃO N° 05/2025

Principais Pautas: Solicitação através da Liga Ituiutabana de Futebol em parceria com seu filiado Cruzeiro Futebol Clube para continuação do Campeonato Mineiro Amador de Futebol Masculino 2025 e solicitação do Departamento de Esporte e Lazer para compra de treliça e instalação, instalação do kit de som e instalação do piso elevado, equipamento crosslover, case, cintas, parafusos, microfones profissionais, escada para subir no piso elevado, contratação de profissional para instalação de equipamento de som, estrutura/treliças box e piso elevado, caixas de som para fazer o retorno, capas para as caixas e disciplinadores e outros equipamentos aqui não mencionados que irão compor o sistema de som e de piso elevado do Ginásio Poliesportivo Municipal de Ituiutaba.

Participantes: Lucas Souza Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Fernando Donizete Rosa – Presidente Representante dos esportes especializados do Município, Tony Aparecido Gomes Souza – Representante dos clubes praticantes de esporte amador do município, Marcio Martins Souza Representante das Entidades de Portadores de Necessidade Especial, Denner Paulo Santos Ferreira – Representante da Associação dos Árbitros do Município, Carlos Henrique Vidigal – Representante das Ligas Desportivas do Município e Edilson Carone Lopera – Representante da Associação do professores de Educação Física de Ituiutaba – APEFI

No dia 04 de agosto de 2025 as 09h, na Sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizado na Av. Trinta e Um, Bairro – Centro, n° 211 Ituiutaba – MG, CEP: 38300-038, reuniu-se membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer a fim de tratar sobre a pauta. Passando a Ordem do dia ao Sr. Presidente Fernando Donizete que deu início agradecendo a todos pela presença, e falou sobre o ofício recebido por ele no dia 29 de julho de 2025, da solicitação da equipe do Cruzeiro Esporte Clube para apoio para custear eventuais despesas do clube na disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol Masculino 2025 para passar mais informações da solicitação, com a palavra o Senhor – Tony Aparecido Gomes Souza – Representante dos clubes praticantes de esporte amador do município, falou sobre a solicitação do Cruzeiro Esporte Clube que filiado, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) para continuação da disputado do Campeonato Mineiro Amador de Futebol Masculino 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol se dispôs em parceira com seu filiado Cruzeiro Esporte Clube a

Lucas Souza Pereira, Carlos Henrique Vidigal, Fernando Donizete Rosa, Tony Aparecido Gomes Souza, Marcio Martins Souza, Edilson Carone Lopera, Denner Paulo Santos Ferreira



Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL

receber o referido valor , assim como fiscalizar a utilização e fazer a prestação de contas . Tendo em vista que a competição a qual o clube participa é de indicação da própria Liga por ter sido campeão do Campeonato Amador no ano de 2024 realizado pela entidade . A Liga provém esse pedido reforçando , pela Lei 13.019/2014.

Valor esse para custear as despesa como , Transportes dos atletas, diretoria do clube e comissão técnica, hospedagem , alimentação , medicação , material esportivo ; marcação de campo , estruturas como tendas e treliças, uniformes completos e transmissão dos jogos em casa e fora de casa .

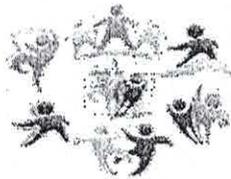
Com a palavra o Senhor Wanderson Custódio Dos Reis – Diretor do Departamento de Esportes e Lazer , falou sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Esporte no valor de 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para compra solicitação do Departamento de Esporte e Lazer para compra de treliça e instalação, instalação do kit de som e instalação do piso elevado, equipamento crosslover , case ,cintas, parafusos , microfones profissionais , escada para subir no piso elevado , contratação de profissional para instalação de equipamento de som, estrutura/treliças box e piso elevado, caixas de som para fazer o retorno ,capas para as caixas e disciplinadores e outras equipamentos aqui não mencionados que irão compor o sistema de som e de piso elevado do Ginásio Poliesportivo Municipal de Ituiutaba.

O qual todos os membros votaram favorável valor de 40.000,00 (quarenta mil reais), para custear as despesas descritas acima da equipe do Cruzeiro Esporte Clube na disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol Masculino 2025, passando o valor pela Liga Ituiutabana de Futebol e o valor de 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para compra solicitação do Departamento de Esporte e Lazer para compra de treliça e instalação, instalação do kit de som e instalação do piso elevado, equipamento crosslover , case ,cintas, parafusos , microfones profissionais , escada para subir no piso elevado , contratação de profissional para instalação de equipamento de som, estrutura/treliças box e piso elevado, caixas de som para fazer o retorno ,capas para as caixas e disciplinadores e outras equipamentos aqui não mencionados que irão compor o sistema de som e de piso elevado do Ginásio Poliesportivo Municipal de Ituiutaba.

E falaram sobre a importância de fomentar o futebol amador na nossa cidade que essa pratica traz grande inspiração para os jovens de nossa cidade e fomenta o esporte tijucano e sobre a estrutura das treliças para compro o som do Ginásio melhorando a estrutura para eventos.

Logo após o presidente Fernando Donizete agradeceu a todos pela a presença.

Luiz Souza, Carlos Benício, Francisco Viana, João de Jesus, Marcos M. Sales, Edilson C. da Silva, Ademir, Paulo S. Ferreira



Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL

Sendo o que havia para momento, deu-se por encerrada a reunião às 10h, para constar, eu Lucas Souza Pereira, lavrei a presente ata, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Assinatura dos Conselheiros presentes:

Lucas Souza Pereira,
Zony Ap José da Silva, Carlos Henrique Trauco Vianna,
Mário M. Souza, Edilson C. LOPES, Fernando Souza R. Cal,
Jornal Paulo S. Ferreira,

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/1988
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV TRINTA E UM		NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 16:06:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL			CNPJ nº 18.152.272/0001-72	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 577603356-6	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO MARTINS PEREIRA			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2028			FONE CONTATO: 34997657893	
2 - Caracterização da Proposta			Duração	

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade. Existe a necessidade do proponente em receber o repasse do recurso antes do final da competição intitulado Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025 que será realizado entres os meses de março a maio.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Fernando Martins Pereira, presidente, brasileiro, casado, CPF 12025319622 e RG M 18382746, Residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192.

Fernando Martins Pereira

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO: UNIFORMES DE JOGO (CAMISETAS, CALÇÕES, MEIÕES) PARA TIMES DE FUTEBOL, CAMISETAS E CALÇAS DE UNIFORME DE PASSEIO; BOLAS; REDES PARAS GOLS; BOLSAS PARA UNIFORMES E BOLSAS PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (BOLSAS DE MASSAGISTAS QUE ATENDEM OS ATLETAS DURANTE AS PARTIDAS). CAIXAS TÉRMICAS, MÉDIAS E GRANDES. GARRAFAS PARA COLOCAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA.</p> <p>DESPESAS COM SERVIÇOS: TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA. ALIMENTAÇÃO PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA. HOSPEDAGEM PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA. ALUGUEL DE ESTADIO PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS. CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS.</p>				
TOTAL				R\$ 40.000,00

Fernando Martins Pereira

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	R\$ 40.000,00	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

Fernando Martins Pereira

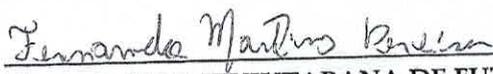
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 06 de agosto de 2025.


Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 06 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature: Daniela Melo

Handwritten signature: Tomaz

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: José Carlos da Silva Aguiar

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten signature: [unclear]

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Náucila
Melo

João A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de



Secretarias de Liga Desportiva

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Miltron Pereira Rosa

Alfonso

Luiz de

Luiz de

Luiz de

Luiz de

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Associação de Sócios Regulares

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

5

Luiz Carlos Melo

[Handwritten signatures]

Silvan Pereira Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:

I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;

III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;

II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;

III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;

IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;

V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom left.

Handwritten signatures and notes at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten notes and signatures at the bottom right.

VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga.

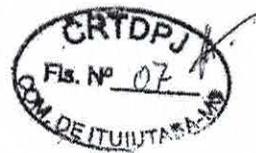
Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Comissão de Justiça Desportiva;
- III – a Presidência;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

Associação do Silva Nogueira

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Hudson de Freitas Rosa

Camilla Melo

[Handwritten signatures and marks]

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
- c) para promover alteração estatutária.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Handwritten notes on the left margin, including a circled '12' and a signature.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten text on the right margin: "Dilson Pereira Rosa".

Handwritten text on the bottom left: "Hudson de Freitas OAB/MS 94.510" and "Cawela Neto".

Handwritten signatures at the bottom of the page, including "Zeno Carlos da Silva Aguiar".

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;

X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;

XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;

XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:



I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;

II – havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;

III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e em

Handwritten signature: *Shwela Melo*

Handwritten signature: *Jonas*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *João Carlos da Silva Aguiar*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *Hudson de Freitas*
OAB/MTG 94.510

Vertical handwritten text on the right margin: *Adilson Vieira Rosa*

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I – for brasileiro nato ou naturalizado;
- II – for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III – residir no Município de Ituiutaba;
- IV – exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MS nº 94.510

Dr. Wilson Melo

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Wilson Melo" and "Dr. Wilson Melo".

Handwritten signature and name "Wilson Melo" written vertically on the right margin.

I- administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;

II - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;

IV- nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;

V- conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;

VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;

VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;

VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de credito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;

IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;

X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;

XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;

XI - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;

XII - decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;

XIII - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;

XIV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;

XV - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;

XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;

XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;

XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

- XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;
- XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;
- XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Wilson Leão Rosa

Luiz Melo

[Handwritten signatures]

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§ 1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

Hudson de Freitas
OAB/MS 94.510

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Dil. m. Irineia Roro

Zoro...
J...
D...
D...
D...

D...
D...

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva –CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Carolina Melo

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Dilson Elvino Roro

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.

II – 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

V – 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.



Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Quella
Meo

Hudson de Freitas
OAB/MG 94510

Zero cores da Silva Negreira

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da ____, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoria independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetem redução de despesas ou aumento das receitas.



Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniella Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2000 Carlos de Sales Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:

Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;



Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Vertical handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature 'Guedes' on the bottom left.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIações

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPITULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.540

2003 Conto de Sidra Aguiar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

V- a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



Hudson de Freitas
OAB/MF 74.510

Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 4 (quatro) de Janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signature: Dufran Carneiro Rosa]

[Handwritten note: Anela Melo]

[Handwritten signatures and notes at the bottom]

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

- I- será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI- para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Multiple handwritten signatures at the bottom of the page.

ATA DE POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2025 PARA O RESTANTE DO MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 06 de junho de 2025, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da diretoria da Liga Ituiutabana de Futebol, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) – RENÚNCIA DO SENHOR TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, LICENCIADO DA PRESIDÊNCIA.** Com a palavra o senhor Tony Aparecido Gomes de Souza então licenciado da presidência da LIF, comunicou a todos o seu pedido de renúncia por motivos pessoais, dando continuidade o então nomeado Presidente, Senhor **FERNANDO MARTINS PEREIRA** para o cumprimento do restante do mandato até 20/12/2028. ficando assim composta a **DIRETORIA: Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charlles, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira, CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães.** Por fim, o Presidente empossado, Senhor Fernando Martins Pereira, agradeceu a todos pela presença e se comprometeu a exercer o mandato dando seguimento aos trabalhos do Senhor Tony e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 06 de junho de 2025.

Fernando Martins Pereira

PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida F. de Melo

SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG – 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M – 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS

Uilson Pereira Rosa
Fernando
Rondinelli
Michel Santos da Silva
Marcelo Mendes Vieira
Charlles
Vander Rodrigues Borges
Isnaider Alves Pereira Guimarães
Luciano Severino Muniz
Romes Miguel de Moraes
Ricardo Tiburcio Mendes
José Divino Gomes
Vinicius da Silva
Hudson de Freitas
Daniela Aparecida Ferreira de Melo
Sidimar Pacheco de Freitas
Fernando Martins Pereira

Hudson Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Jose Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, RG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondinelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – PRESIDENTE: Rondinelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Uilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M – 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Moraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Romes Miguel de Moraes, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38., em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M – 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
FERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA MINAS GERAIS Nº 254 BAIRRO PROGRESSO	MG 18382746	12025319622
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	RUA CORONEL MANOEL VILELA DE ANDRADE N 660 BAIRRO MARIA VILELA	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÃNCIO DE PAULO	R ALAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	RUA CEARA Nº 20 BAIRRO CAMARGO	8554529 SSP/MG	04662378630
JOSÉ DIVINO GOMES	AV 17 N 545 B. CANAA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINÍCIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029669
MARCELO MENDES VIEIRA	AV 31 Nº 1760 CENTRO	MG 469687	89384865672
CHARLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793696
RONDINELLI SUZIGAN SOARES	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581693
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637661
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
ROMES MIGUEL ALVES NUNES	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409668
LUCIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978620
ISNAIDER ALVES PEREIRA GOMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675

MINISTÉRIO DO
EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.31115.37-3

0523392

0040

MG

Fernando Martins Resina



FERNANDO MARTINS PEREIRA

PLACÃO.....: VALTER JOSE DA SILVA PEREIRA
JULIANA MARTINS DE ANDRADE

NASCIMENTO.....: 19/04/1995 **SEXO:** MASCULINO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ITUIUTABA - MG

DOCUMENTO.....: C I. MG-18.382 746 06/01/2010 PC MG

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 120.253.196-22 **CNH.....:**

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/MG - 11/05/2012

Alysson Falcão de Oliveira Alves

Supervisor do Registro de Títulos e Documentos do Estado de Minas Gerais



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N. 474 - GUA. Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-000
CNPJ 17.811.081/0001-98 - Inscrição Estadual: 342.746.185/0009
Atendimento ao Cliente SAE - Fone: (031) 3268-0400

VALDIR PEREIRA

RUA MINAS GERAIS, 254, ESQ. ARTUR J.-C., PROGR
38301-000, ITUIUTABA MG 4-4-150

MES/ANO: 02/2025

NR. GUIA
34151022025-2
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 34151-1 ID. ELETRO.: 10434151004

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	50,55
TARIFA DE ESGOTO	35,39
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	3,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/01/2025	06/02/2025	06/03/2025	R\$ 118,19

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1806 m3	1823 m3	17 m3	17 m3	16 m3
NR. DO HIDROMETRO	VALOR	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y13K139097	1.5 m3	1/2"	17/12/2014	

INDICIAIS

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIEM SE AUTORES DE ROUBO, RECUSAS PAGAO, TRAFICO DE DROGAS E GAS FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
MEZ	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	23	33	0,70	
12/2024	18	28	0,64	
11/2024	18	33	0,55	
10/2024	16	30	0,53	
09/2024	12	30	0,40	
08/2024	8	32	0,25	

TESTES MES A TESTE (VALOR EM VERSO)		PERIODO DE ANALISE: 01/01/2025 a 31/01/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR REALIZADO	VALOR LIMITE ESTABELECIDO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO SUARIO - EMISSAO: 06/02/2025 06:41 - PAGUE POR PIX

VALDIR PEREIRA
RUA MINAS GERAIS, 254, ESQ. ARTUR J.-C., PROGR
38301-000, ITUIUTABA MG 4-4-150



LIGACAO: 34151-1 ID. ELETRO.: 10434151004

VENCIMENTO
06/03/2025

MES/ANO: 02/2025
NR. GUIA
34151022025-2

CATEGORIA/QTDE
1-RES;

VALOR A PAGAR
R\$ 118,19

34151022025-2 12100074202-2 50306000003-4 41510220251-2



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS RUA CORONEL MANOEL VILELA DE ANDRADE 660 CS MARIA VILELA 38301-064 ITUIUTABA, MG CPF 035.1**.***.***	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	FEV/2025	11/03/2025	95,10
N° DA INSTALAÇÃO 3005700767		NOTA FISCAL Nº 240911169 - SÉRIE 000 Data de emissão: 17/02/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250206981180000116660002409111691042960500 Protocolo de autorização: 1312500260430557 17.02.2025 às 22:57:37	



Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			20/01	17/02	28	19/03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS		
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000	
Energia SCEE ISENTA	kWh	246	0,53071000	130,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Energia compensada GD I	kWh	246	0,53071000	-130,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Contrib Ilum Publica Municipal				43,98						
TOTAL				95,10	1,94	51,12		9,20		

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ART230405284	6.336	6.632	1	296
Energia Injetada	ART230405284	6.400	6.829	1	429

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

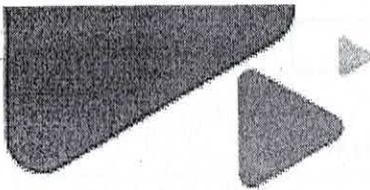
Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008147543717 Fevereiro/2025	Instalação 3005700767	Vencimento 11/03/2025	Total a pagar R\$95,10
--	---------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

8368000000-9 95100138007-4 61219343133-7 08147543717-4

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	296	10,57	28
JAN/25	486	14,72	33
DEZ/24	474	11,56	41
NOV/24	0	0,00	0
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	0
AGO/24	0	0,00	0
JUL/24	0	0,00	0
JUN/24	0	0,00	0
MAI/24	0	0,00	0
ABR/24	0	0,00	0
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0

PIX Pague Aqui



Algar
Telecom

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITULUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
486425529

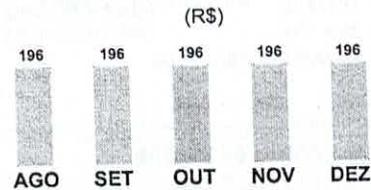
Valor total da conta
R\$ 196,74

Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432695236	Pacote Fixo	20,34
04237008	Pacote Banda Larga	114,18
34999939557	Pacote Celular	57,13
TOTAL R\$ 191,65		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999939557	Celular	5,09
TOTAL R\$ 5,09		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000349855374 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

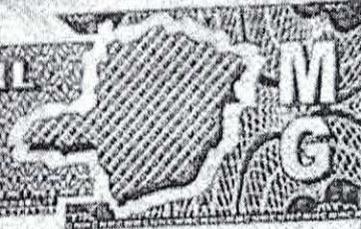
Nome do Cliente:	DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO			Valor Total da Conta	196,74
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento		
486425529		000349855374	03/02/2025		

84690000001-5 96740004000-2 03498553740-5 48642552900-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
VITOR AMANCIO DE PAULO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7492744 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
042.810.676-55 02/06/1981

FILIAÇÃO
ELIO VICENTE DE PAULO

LUZIDELMA FERREIRA DE
PAULO



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04072294943

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

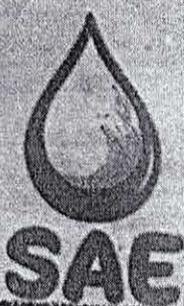
ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671
MG610901362

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2343500208

PROIBIDO PLASTIFICAR
2343500208



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS D

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 3830
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3
www.sae.com.br

NELSON MEDEIROS

RUA ALAIDE ALVES BORGES, 181, RES. CAMILO CHA
38307-783, ITUIUTABA MG 25-5-60

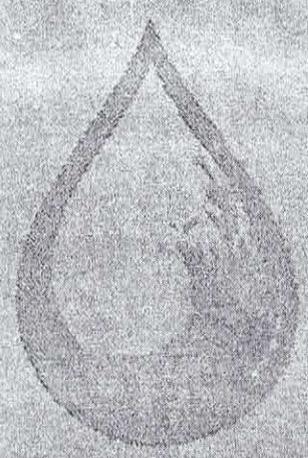
MES
NR.
42
CA

LIGACAO: 42097-6

ID. ELETRO.: 60542097@25

DESCRICA0

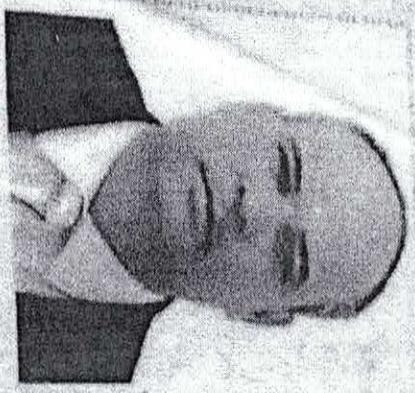
- TBO AGUA
- TBO ESGOTO
- TARIFA DE AGUA
- TARIFA DE ESGOTO
- MULTA 01/2025
- JUROS DE MORA 01/2025



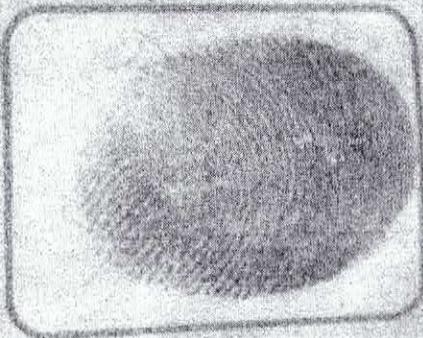
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PA
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 15/01/2025	DATA LEITURA ATUAL 13/02/2025	VENCIMENTO 01/03/2025		R\$
LEITURA ANTERIOR 387 m3	LEITURA ATUAL 1401 m3	CONSUMO REAL 14 m3	CONS. FATURADO 14 m3	
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO	

3



POLEGAR DIREITO



Nº

04106937

Assinatura do Titular da Carteira

Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 44ª Subseção da
OAB/MG, sediada em Itujubá,
Belo Horizonte, 23/11/2017.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral

4



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Sólcor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0600.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA		MES/ANO: 02/2025
RUA CEARA, 20, CAMARGO 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265		NR. GUIA 51407022025-6
RUA CEARA, 20 - CAMARGO LIGACAO: 51407-5 ID. ELETRO.: 50551407@15		CATEGORIA/QTDE 1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
MULTA 12/2024	0,37
JUROS DE MORA 11/2024 12/2024	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 22/01/2025	DATA LEITURA ATUAL 20/02/2025	VENCIMENTO 20/03/2025	VALOR A PAGAR R\$ 35,53
-------------------------------------	----------------------------------	--------------------------	----------------------------

LEITURA ANTERIOR 240 m3	LEITURA ATUAL 242 m3	CONSUMO REAL 2 m3	CONS. FATURADO 2 m3	MEDIA 6 m3
----------------------------	-------------------------	----------------------	------------------------	---------------

NR. DO HIDROMETRO Y21G835884	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALACAO 12/12/2022
---------------------------------	-----------------	------------------	----------------------------------

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE! SI, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	2	32	0,06	
12/2024	6	29	0,21	
11/2024	4	32	0,13	
10/2024	5	30	0,17	
09/2024	9	31	0,29	
08/2024	9	32	0,28	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE 01/01/2025 a 31/01/2025
---	---

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 20/02/2025 09:51 PAGUE POR PIX

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA		
RUA CEARA, 20, CAMARGO 38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265		
RUA CEARA, 20 - CAMARGO LIGACAO: 51407-5 ID. ELETRO.: 50551407@15		VALOR A PAGAR R\$ 35,53
VENCIMENTO 20/03/2025	MES/ANO: 02/2025 NR. GUIA 51407022025-6	CATEGORIA/QTDE 1-RES;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 - NOME E SOBRENOME
 JOSE DIVINO GOMES

2 - DATA DE NASCIMENTO
 15/01/1970

3 - DATA, LOCAL E UF DE ANCIAMENTO
 01/01/1970 ITUITABA/MG

4a - DATA EMISSÃO
 16/03/2023

4b - VALIDADE
 15/03/2028

5 - CATEGORIA
 D



6 - DOC - IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M4867537 SSP MG

4c - CPF
 775.293.756-87

7 - Nº REGISTRO
 01709360882

8 - CAT. MAB
 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANTONIO ELIAS GOMES
 MARIA CAVALCANTE GOMES

Assinatura do Portador
 assinatura do portador

2562811305

	9	10	11	12
ACC 87%				
A			15/03/2028	
A1				
B			15/03/2028	
B1				
C			15/03/2028	
C1				

	9	10	11	12
D			15/03/2028	
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL
 BEL O HORIZONTE, MG

FURCO D'ACUNIA NETO
 DIRETOR DETRAN - AM

ASSINATURA DO EMISSOR
 13924114690
 MG838311857

2562811305

MINAS GERAIS

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 06.981.190/0001-45 / INSC. ESTADUAL 042.922136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 13ª ANDAR - JACARA - PAÍSSO SANTO AGOSTINHO - CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - M.G.

DAIANE BORTOLINI DOS SANTOS

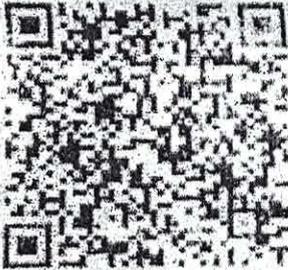
Nº DO CLIENTE:

AV. DEZESSETE, 545 CS

CANAA
ITUIUTABA MG
CEP: 38303317

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
301125574	RESIDENCIAL	Monofásico
Data da Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
22/01	19/02	21/03
		Tarifa Convencional

CPF: 070.300.000-00

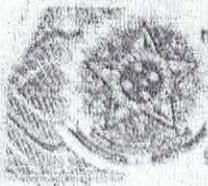


Contas: 32045117057310 Data da impressão: 19/02/2025 07:20:58
NOTA FISCAL: 241264283 Série: 000 Data de emissão: 19/02/2025

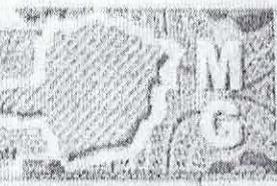
Chave de acesso: 3425020659116000011600002412642832001626742
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
Consulte a chave de acesso em: <http://www.ped.tazenda.mg.gov.br/specmig>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AME 112047600	11800	11903	1	43

Descrição	Valor	PIB	ICMS	Alíquota	ICMS	Tarifa
		DO RINS	ICMS	ICMS		Unit.
Energia Elétrica	43,96	1,66	43,96	18,00	7,91	0,73969000
	0,75					
	0,88					
	0,21					
	0,01					
	0,08					
	10,00					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 VINICIUS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M7202807 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 012.004.316-50 11/08/1976



FILIAÇÃO
 JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA
 LEONICE BALDUINA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 03071854050

VALIDADE
 18/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
 22/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1992505882

OBSERVAÇÕES
 A ;

Vinicius da Silva

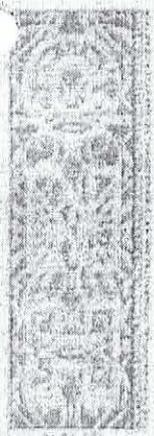
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

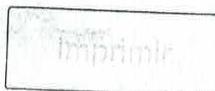
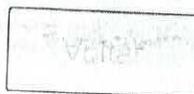
DATA EMISSÃO
 19/02/2020

Kleyverson Rezende

14677057884



PLASTIFICAR
 05882



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118460208840467

Informação obtida em 06/08/2025 10:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 482104/2025

Data Geração: 06/08/2025

Data Validade: 06/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 13325

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ ou CPF 18.152.272/0001-72

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-039 - Avn 31, 211

Bairro SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 06/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 482104/2025

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2025.

A quem possa interessar,

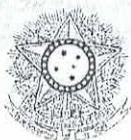
Prezados, Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui a conta corrente de pessoa jurídica nº 0125.003.577603356-6. Em nossa instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência Ituiutaba, em situação Ativa.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Eudes Lino de Paula
Márcula: 124.812-7
ASSISTENTE VAREJO - AP.0125
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Eudes Lino de Paula
Assistente de Varejo PJ
Caixa Econômica Federal
Agência Ituiutaba - MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.272/0001-72
Certidão n°: 22461499/2025
Expedição: 23/04/2025, às 11:56:26
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.152.272/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025



Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA

ITUIUTABANA DE FUTEBOL"

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

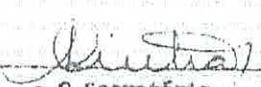
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA I ITUIUTABANA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

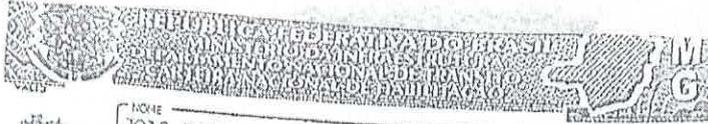
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de 1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -
(Smair Tannús)


- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

1fd/.-.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2367039611

NOME
JOAO BATISTA DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5057130 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
138.942.346-87 07/12/1949

FILIAÇÃO
DIVINO GERALDO DE LIMA
MARIA APARECIDA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. FAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02131095831 14/03/2025 18/04/1996



OBSERVAÇÕES
A ;

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
14/03/2022

[Handwritten signature]
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

66435551905
MG613188640

PROIBIDO PLASTIFICAR
2367039611



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 – CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 – Endereço: AV 31 Nº 211
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: 34-99668 5703
07 – Fax: -----
08 – Site: -----
09 – E-mail: liga.ituiutabana48@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: FERNANDO MARTINS PEREIRA
11 – CPF: 120.253.196-22
12 – RG: 18382746
13 – Posse: 22/12/2024
14 – Endereço: AV 33 Nº 364
15 – Bairro: SETOR SUL
16 – Telefone: -----
17 – Celular: 34 – 99765-7893

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC nº TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, nomeia o Sr. FERNANDO MARTINS PEREIRA, portador do CPF 120.253.196-22, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: FERNANDO MARTINS PEREIRA, CPF 120.253.196-22; Primeiro Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623; Segundo Tesoureiro: DANIELA APARECIDA FERREIRA MELO, CPF 06040914602.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 06/12/1948 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22

DECLARAÇÃO

Eu FERNANDO MARTINS PEREIRA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 120.253.196-22, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 06 de agosto de 2025.

Fernando Martins Pereira

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 120.253.196-22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:53 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: 8CBC.D65F.DE72.2567

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/11/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000903478674



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1608 / 2025** Inscrição Municipal 19222 CCM 19222 CNPJ/CPF 18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F. VALIDADE: 21/02/2026

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	19/02/2003	38	2005	21/02/2026	23/04/2025

MARIANA CORREIA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

Aguinaldo Moura da Silveira
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Luciene Dantas de Goes Moura

PROCESSO Nº 15734/2025

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso do CMEL-CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, conforme ATA de reunião folhas 03 à 05 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 12 de agosto de 2025.


Maria Elisa Almeida Carlos
Mat. 5855

JUSTIFICATIVA

À Seção de Gestão de Convênios (SMG):

Cientes. Somos favoráveis.

Esclarecemos que o presente Plano de Trabalho é de interesse público e tem relevância social, considerando que irá fomentar o esporte (Futebol de Grama Amador), com a disputa no Campeonato Mineiro Amador de Futebol 2025, realizado pela Federação Mineira de Futebol, que consta também na programação do calendário esportivo 2025, do Departamento de Esportes e Lazer.

Tendo em vista que Ituiutaba esta entre as 74ª cidade de Minas participante do grupo seleta, futebol mineiro, aja visto que entre 853 municípios de Minas Gerais, Ituiutaba juntamente com a Liga Ituiutaba de Futebol – LIF, representa muito bem o esporte amador de Minas Gerais, tem feito um trabalho juntamente com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba que se destaca no cenário esportivo de Minas.

Informamos, abaixo, os servidores que serão responsáveis por gerir e por fiscalizar a execução do objeto do presente Plano de Trabalho:

- GESTOR: Wanderson Custódio dos Reis
- Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Lazer (SC-02)
- Matrícula: 14384

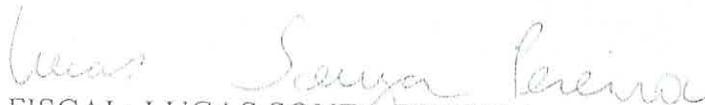
- FISCAL: Lucas Souza Pereira
- Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula: 1580.2

Favor prosseguir.

GESTOR: WANDERSON CUSTÓDIO DOS REIS

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer (SC-02)

Matrícula: 14384


FISCAL: LUCAS SOUZA PEREIRA

Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)

Matrícula: 1580.2



ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ituiutaba, 14 de Agosto de 2025



*Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes e Lazer
"O esporte agora tem vez!"*

CALENDÁRIO ESPORTIVO

ANO: 2025

Janeiro

01- Campeonato Regional de Futsal de Canápolis-Participação Transporte.

Fevereiro

- Organização de toda documentação para ICMS esportivo.

02 - Campeonato Amador de Futebol Série A LIF 2025

Período: Fevereiro a Junho.

Local: Estádio Hélio Antônio de Moraes, Estádio Moacir Franco, Estádio Rosa do Amor e Estádio Coletor de Paulo

03 - Corrida do Lago 1ª Etapa

Período: 23 de fevereiro.

Local Capão da Lagoa.

04 – Mineiro de Handebol

Período: Fevereiro a Dezembro.

Março

05 - 1º Copa Ituiutaba de Xadrez

Período: 15 e 06 de março.

Local: Rotary Clube.

08 - Campeonato Mineiro de Futsal Infantil.

Período: 01 março a 31 de dezembro.

Participação: Transporte, Alimentação, Hospedagem, Taxas da Federação Mineira de Futsal, Transmissão dos Jogos, Uniformes, pagamento de taxa de arbitragem, deslocamento e Lanche e Medicamentos para os atletas

09- Campeonato Mineiro de Vôlei

Período: 01 março a 31 de dezembro.

10 - JEMG ETAPA MICRO REGIONAL, REGIONAL, ESTADUAL E JEBS.

Período: 01 de março a 31 de agosto.

Participação: Transporte para todas as escolas participantes de Ituiutaba.



*Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes e Lazer
"O esporte agora tem vez!"*

Período: 20 e 21 de abril.

Local: Leblon

23 - Festa do Trabalhador – Beach Tennis

Período: 25,26,27,28 de abril.

Maio

24 - Festa do Trabalhador – Corrida de Rua Masculino e Feminino

Período: 01 de Maio às 17h.

Local: Capão da Lagoa

25 - Festa do Trabalhador – Prova de Laço

Período: 04 de maio.

Local: Parque JK.

26 – Ituiutaba Open Fight de Muay thai e Boxe. Disputa de Cinturão profissional

-Período: 11 de maio.

Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

27 - Campeonato de Tênis de mesa

- Período: 25 de maio.

Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

28 - Campeonato de Futebol sub 17

Período: 06 de julho a 08 de setembro.

Local: Estádio Hélio Antônio de Moraes e Estádio Moacir Franco

Junho

29 - 3º Encontro Terra e Moto - Morro do Desafio

Período: 15 e 16 de junho

Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

30 - 5º Torneio de Basquete 3x3

Período: 29 a 30 de Junho

Local: Quadra Poliesportiva Prefeito Camilo Chaves Junior.

31 - Taça Ituiutaba de Futsal – Categoria Principal

Período: 04 de junho a 02 de julho.

Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

32 - 4ª Copa de Futebol Master Geto

Período: 16 de junho a 24 de agosto.

Local: Estádio Hélio Antônio de Moraes e Estádio Moacir Franco.



*Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes e Lazer
"O esporte agora tem vez!"*

43 - Corrida do Tijuco 3ª etapa de Corrida de Rua
Período: 16 de Setembro.

44 - Ciclismo Corrida do Tijuco 2ª etapa
- 16 de setembro

45 - 5º Campeonato de Futebol de Campo de Várzea – "VARZEANÃO"
Período: 08 de setembro a 07 de dezembro.
Local: Estádio Hélio Antônio de Moraes e Estádio Moacir Franco.

46 - Festival de Muay thai
- 15 e 16 de setembro.
Local: Ginásio Poliesportivo Municipal.

47 - Festival de Natação
- 16 de setembro
Local: SESI

48 - Festival Regional de Mini Handebol
Período: 26 de outubro.
Local: Ildefonso Mascarenhas da Silva

Outubro

49 - Jogos dos Servidores Públicos Municipais
Período: 05 a 31 de outubro.
Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

50 – 2º Torneio De Futebol de Campo Infantil (Mês das Crianças)
Período: 28 e 29 de setembro e 05,06,12,13,19,20,26 e 27 de outubro.
Local: Estádio Hélio Antônio de Moraes.

51- Comemoração do dia da Criança
Período: 07 de outubro
Local: Quadra do Camilo Chaves

Novembro

52 - Regionalização de Futsal de Ituiutaba – Categoria Principal
Período: Primeira quinzena
Local: Ginásio Poliesportivo Municipal

53 - 2º Torneio De Handebol Ituiutaba
Período: 09 a 10 de Novembro



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Departamento de Esportes e Lazer
"O esporte agora tem vez!"

- 70- Copinha de Futsal Infantil Sub 07, 09 ,11, 13 e 15
- 71- Festival de Musica
- 72- Campeonato de Tiro Esportivo
- 73- 3º Copa Apan Itumbiara de Futsal
(Transporte)
- 74- Liga Azul de Futsal 2025
(Transporte)
- 75- Sediamento do Campeonato Mineiro de Handebol
- 76- Jogos do Pontal Mineiro de Futsal e Futebol nas categorias do Sub 07 ao Sub 15 .

Observação Calendário sujeito a alteração de datas e locais devido as demandas do Departamento de Esportes e Lazer.

Ituiutaba (MG), 01 de janeiro de 2025

Wanderson Custódio dos Reis
Lucas Souza Pereira
Tony Aparecido Gomes de Souza

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15734/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$40.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esporte local, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 19 de agosto de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 675/2025

Processo Administrativo nº 15734/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SMEEL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação de dotação, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Liga Ituiutabana de Futebol – LIF, para disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol realizado pela Federação Mineira de Futebol.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 2v.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao **Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 15734/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de recursos resultantes de anulação de dotação, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 2v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Liga Ituiutabana de Futebol – LIF, para disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol realizado pela Federação Mineira de Futebol, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela VIABILIDADE e LEGALIDADE da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 22 de agosto de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida 31, nº 211, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **FERNANDO MARTINS PEREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 15734/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Wanderson Custódio dos Reis; Matrícula: 14384; Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Lazer e FISCAL: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 1580.2; Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e Lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundo de emenda impositiva.

TOTAL – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;
- VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX - Relação de Pagamentos;
- X - Relação de Conciliação Bancária;
- XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

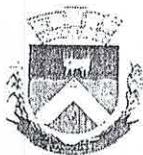
FERNANDO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, no entanto deverá ser observado o despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, no que tange a necessidade de abertura de crédito especial, através de anulação de dotação.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a emenda impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO**.

Vale lembrar que não vislumbramos nos autos Parecer jurídico manifestando sobre a legalidade da formalização da parceria, especialmente sobre o art. 24, e as hipóteses do art. 31 e 32 da Lei 13019/2014.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos que as documentações constantes nos autos atendem aos dispositivos do Decreto Municipal n 8.362/2017, que são os documentos necessários para a formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 15.734/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Subvenção

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

PARECER TÉCNICO Nº 258/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria 15.734/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Liga Ituiutabana de Futebol**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para custear despesas do Cruzeiro Esporte Clube, clube filiado indicado pela entidade para a disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol realizado pela Federação Mineira de Futebol

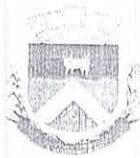
Informa que, o valor do recurso será do CMEL, conselho municipal de esporte e lazer, no qual o valor foi aprovado em reunião, conforme Ata anexa.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1034 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, no entanto deverá ser observado o despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, no que tange a necessidade de abertura de crédito especial, através de anulação de dotação.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a emenda impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO.**

Vale lembrar que não vislumbramos nos autos Parecer jurídico manifestando sobre a legalidade da formalização da parceria, especialmente sobre o art. 24, e as hipóteses do art. 31 e 32 da Lei 13019/2014.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

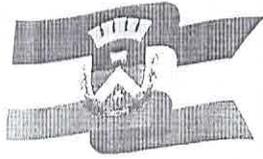
Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos que as documentações constantes nos autos atendem aos dispositivos do Decreto Municipal n 8.362/2017, que são os documentos necessários para a formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 15.734 /2025

Em face ao requerimento recebido do **Liga Ituiutabana de Futebol-LIF**, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente, solicitou a formalização de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para custear despesas do Cruzeiro Esporte Clube, na disputa do Campeonato Mineiro Amador de Futebol, realizado pela Federação Mineiro de Futebol.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênio, posteriormente à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.02 verso, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, indicando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução, juntando a ata da reunião do Conselho e remetendo para o Depto.de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Finanças e Orçamento que também se manifestou às fls.02 verso.

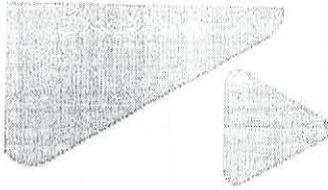
Diante disso, em consonância com o entendimento constante do Parecer Técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer jurídico de nº 675/2025 da Procuradoria Geral e parecer técnico nº 258/2025 da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito e o repasse do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a Liga Ituiutabana de Futebol-LIF.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135 FERREIRA:00609135606
Dados: 2025.08.22 16:09:37
686 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Algar
Telecom

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A

Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668

Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadores autorizados.

Vencimento Original: 19/02/2025

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

ENDEREÇO: DEP DANIEL FREITAS BARROS 2954 AV

BAIRRO: UNIVERSITARIO

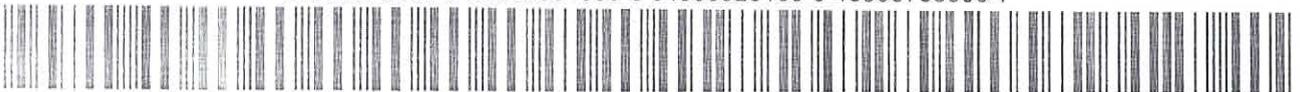
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:

CEP: 38302-217

ESTADO: MG

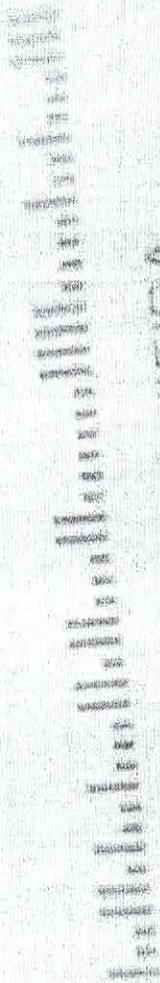
84630000000-3 00000004000-6 04300926100-9 48503783600-7



846300900003000000040006043009261009485037836007



Handwritten signature



MARCELO MENDES VIEIRA
AVENIDA TRINTA E UM 1760 CASA
CENTRO
38300-104 - ITUIUTABA - MG

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE (MUNICÍPIO DE BRASÍLIA)
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE VEÍCULOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE VEÍCULOS E PERMISSÃO DE CONDUTORES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME

CHARLES PIRES PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
27/08/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/05/1987 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

07/09/2023

4b VALIDADE

05/09/2033

ACC



4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

MG11952956 SSP MG

4d CPF

076.171.936-96

5 Nº REGISTRO

04448456794

9 CAT. RAÉ

AE

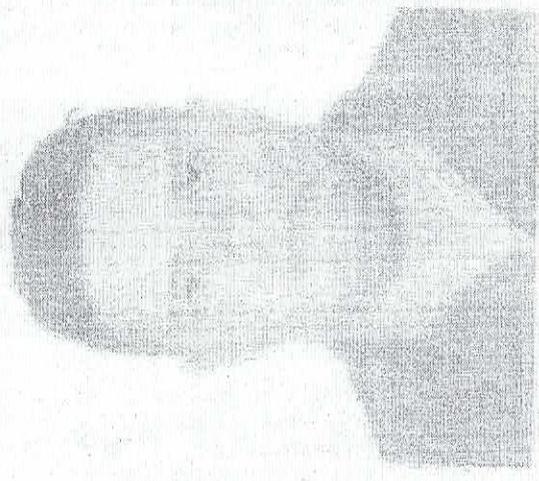
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GILBERTO BATISTA PEREIRA

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA



Charles Pires Pereira

2628216847

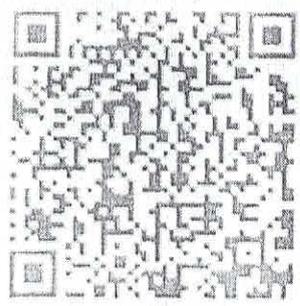


Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322106.0057
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30140-131 - BELO HORIZONTE - MG

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA
 RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES 314
 CS
 JARDIM DO ROSARIO
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38304020
 CPF: 753.400.000-00

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3002271308	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior		Atual
26/12		27/01
Proxima		Modalidade Tarifária
24/02		Tarifa Convencional



Controle: 32045/1142489/0024 Data da impressão: 27/01/2025 09:47:43
 NOTA FISCAL: 232949490 Série: 000 Data de emissão: 27/01/2025

Chave de acesso: 3125010698118000011666000 3125010698118000011666000
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI149256103	21841	22013	1	172

Item de fatura	Unid	Quant	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	172	1,01112671	173,89	5,05	173,89	8,00	31,30

Imposto de Consumo Ilum. Pública 30,78
 Imposto de Consumo sobre conta de 12/2024 3,70
 Imposto ITAIPU - art. 21 da Lei 10.439/2002 -24,07

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO
GURINHATA 403 R
PIRAPITINGA
38307-426 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

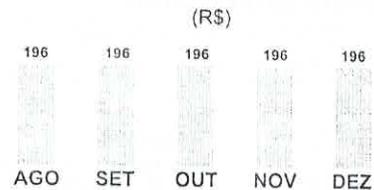


Nº da fatura
486425529
Valor total da conta
R\$ 196,74
Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432695236	Pacote Fixo	20,34
04237008	Pacote Banda Larga	114,18
34999939557	Pacote Celular	57,13
TOTAL R\$ 191,65		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999939557	Celular	5,09
TOTAL R\$ 5,09		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000349855374 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486425529		000349855374	03/02/2025	196,74

84690000001-5 96740004000-2 03498553740-5 48642552900-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CEMIG

VALTON MENDES

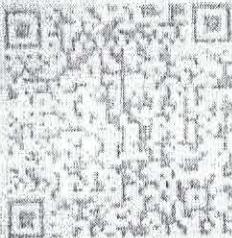
RUA JOSE DA SILVA RAMOS 119 CO

ALCIDES JUNQUEIRA
ITUJUBA - MG
CEP 38301112

CPF 388.773.974

Nº DO CLIENTE 7003336313

DATA	VALOR	VALOR	TAXA
20/11	26/12	7800	Consumo



COMPANHIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG S.A.
NOTA FISCAL 20110103 Serie 1007 Data de emissão 20/11/2011

Este documento contém informações de natureza fiscal e contábil.
É emitido em conformidade com a legislação em vigor.
Qualquer alteração de dados deve ser comunicada imediatamente.

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Energia Branca	807,15	81854	82501	807

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Energia Branca	807,15	81854	82501	807
Contribuição para o PIS/Pasep			85,97	
Contribuição para o COFINS			12,00	

Total a pagar: R\$ 825,93

DEZ/2024 13/04/2028 Rua 807, 119



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª NOME E SOBRENOME
 WILSON PEREIRA ROSA

1ª HABILITAÇÃO
 04/09/1992

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 17/09/1964 SANTA VITORIA/MG

4a DATA EMISSÃO
 09/08/2022

4b VALIDADE
 09/08/2027

ACC
 D

5c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 M3533791 SSP MG

4d CPF
 638.890.996-53

5 Nº REGISTRO
 02000042545

9 CAT. HAB
 A



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LINDORIO PEREIRA ROSA
 LINDORNETA DA SILVA PEREIRA

Assinatura do Titular

1 ASSINATURA DO EMISSOR

2430789177

430789177

9	10	11	12
ACC			
A		08/08/2027	
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES
 A:

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

EUROCO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 47609439871
 MG621454583



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2e 1 NOME E SOBRENOME
 ROMES MIGUEL ALVES NUNES

1ª EMISSÃO
 24/08/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 13/06/1959 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
 11/07/2023

4b VALIDADE
 11/07/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 M4105247 SSP MG

4d CPF
 266.714.096-68

5 Nº REGISTRO
 03364034965

6 CAT. HAB.
 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 RAMIRO SOARES NUNES
 GENI ALVES NUNES



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2624663636

9	10	11	12
ACC			
A		11/07/2028	
A1			
B		11/07/2028	
B1			
C		11/07/2028	
C1			

9	10	11	12
D		11/07/2028	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR,

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

CURTAS VELAS BRASIL S.A. - EMISSORA
 SANEAMENTO DE TRANSPORTES

ASSINATURA DO EMISSOR
 84824011250
 MG6643034714

2624663636



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 02.981.180/0001-14 FINS. ESTADUAL 002.322156/0002
 AV. BARRACOSA, 1.200 - 17ª ANDAR - ALA 1 - DISTR. O. SANTO APOSTÓFIO - CEP. 30190-101 - BELA HORIZONTE - MG

ROMÉO CARREI ALVES NUNES

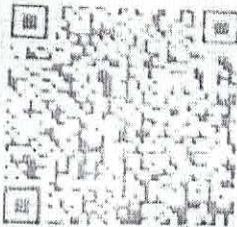
RUA CARIRIS 113 CS

RESIDENCIAL NURITIS
 ITUIUTABA - MG
 CEP 38707152

CPI 7097

Nº DO CLIENTE: 7009468913

Nº da Instalação 3010991378		Subestação RESIDENCIAL		Classe Monofásico	
Anterior 22/11		Atual 20/12		Proxima 22/01	
Modo de Medição Medição Convencional					Tarifa Convencional



Cond. 9204301036960003 Data da impressão: 20/12/2024 07:14:28
 NOTA FISCAL Nº 221480655 Série: 000 Data de emissão: 20/12/2024

Chave de acesso: 31241206981180000116000002214800552688782842
 ENTRADA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.apud.fuzenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	330118079903	14325	14439	1	113

Descrição	Unidade	Valor	PIS	COFINS	ICMS	Tarifa
Energia elétrica	kWh	113,00	2,99	114,58	18,00	20,62
Contrib. C/ta. de Trans. Pública		21,99				
Multa / Sobrevalor de 11/2024		2,32				
Contrib. P/ta. de Trans. de 10/24 pg 22/11/24		0,35				
Juros F. Juros de 10/24 pg 22/11/24		0,65				

Total 139,90 2,99 114,55 20,62
 BASTANTE SIMPLES Já incluído no valor a pagar 0,75 Pag 1 de 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2275298338

NOME: **EDILSON JERONIMO MONTE**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UE: **MS5941279 SSP MS**

CPF: **849.219.786-20** DATA NASCIMENTO: **10/07/1972**

FILIAÇÃO: **MIGUEL ALMEIDA MONTE**
GILKA SERVENTINI MONTE

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** ACC: **ACC** CAT. HAB: **20**

Nº REGISTRO: **312027102** VALIDADE: **21/07/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **11/06/1992**



OBSERVAÇÕES

2

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ITUQUAIBA, MS** DATA EMISSÃO: **28/09/2021**

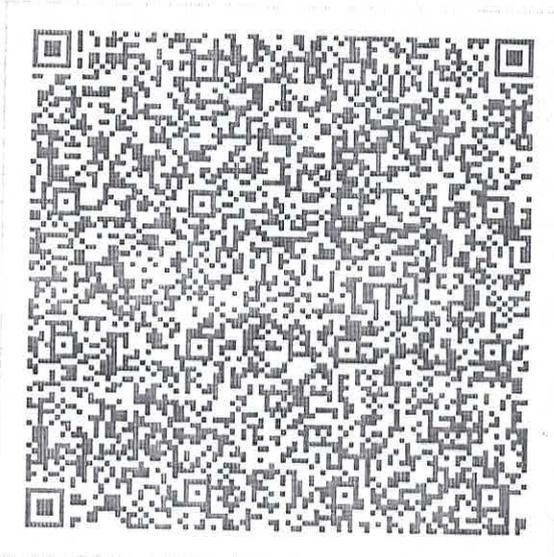
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

19949740421
 MS682895412

MINAS GERAIS



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.951.186/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LUCIANO SEVERINO MUNIZ RUA TRINTA E SETE 319 CS SETOR SUL 38300-024 ITUIUTABA, MG CPF 849.2***-**-**	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	FEV/2025	04/03/2025	117,09
Nº DA INSTALAÇÃO 3004810909	NOTA FISCAL Nº 239084762 - SÉRIE 000 Data de emissão: 13/02/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31250206981180000116660002390847622016183022 Protocolo de autorização: 1312500259466347 14.02.2025 às 00:28:17 Emitida em Contingência		
			

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 16/01	Datas de Leitura Atual 13/02	Nº de dias 28	Próxima 17/03
-----------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	325	0,53071000	172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	325	0,53071000	-172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contribuição Pública Municipal				65,97					
TOTAL				117,09	1,94	51,12		9,20	

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL195113628	18.901	19.276	1	375
Energia Injetada	ARL195113628	22.840	23.182	1	342

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	375	13,39	28
JAN/25	416	13,41	31
DEZ/24	398	12,43	32
NOV/24	335	11,96	28
OUT/24	399	12,87	31
SET/24	371	11,24	33
AGO/24	308	10,62	29
JUL/24	378	11,81	32
JUN/24	355	11,45	31
MAY/24	348	12,00	29
ABR/24	350	11,29	31
MAR/24	419	14,44	29
FEV/24	349	11,63	30

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.480,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

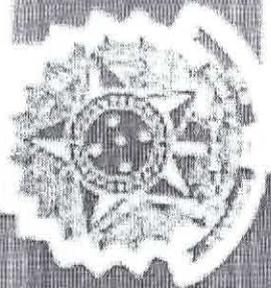


Código de Débito Automático 000087335162	Instalação 3004810909	Vencimento 04/03/2025	Total a pagar R\$117,09
---	--------------------------	--------------------------	----------------------------

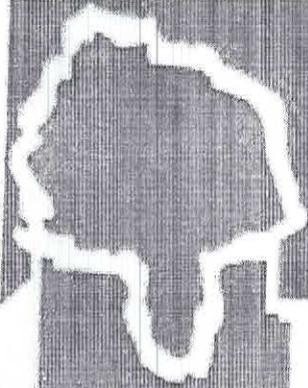
Fevereiro/2025

8367000001-8 17090138005-6 51420070533-3 00087335162-1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ISMAIDER ALVES PEREIRA GUTMARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

MG/104628 SSP ME

CPT

038.132.046-75

DATA NASCIMENTO

20/09/1978

FILIAÇÃO

NEVALDO ALVES GUTMARES

MARIA ELENA PEREIRA GUIMARAES
 ES



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

0000191828

VALIDADE

01/09/2008 a 01/09/2011

1ª HABILITAÇÃO

08/09/1997

2343416891

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL